

PROJETO DE LEI Nº 1.209, DE 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio; e nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º, parágrafo único, inciso I do Projeto de Lei nº 1.209, de 2011, a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

I – expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A educação a distância vem se consolidando como um instrumento de democratização do ensino e de ampliação das oportunidades de formação profissional em nosso País. Com o advento da Universidade Aberta do Brasil e da Escola Técnica Aberta do Brasil, implementadas pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com diversas instituições públicas,

há um número cada vez maior de profissionais formados nessa modalidade que ingressa com sucesso no mercado de trabalho. No caso da educação superior, a qualidade da formação recebida vem sendo atestada por meio dos exames nacionais conduzidos pelo MEC.

Nesse momento em que analisamos o Pronatec, cujo objetivo central é a expansão da oferta da educação profissional, é extremamente oportuno valorizarmos a educação a distância como meio para beneficiarmos um número ainda maior de jovens estudantes e trabalhadores que anseiam por melhores oportunidades profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN